



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 204

**Autoriza contratar um Inspetor
Escolar.**

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoa idônea para o cargo de Inspetor Escolar do Município com obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º - Os vencimentos mensais para o cargo, incluindo-se despesas de viagem e estadia, serão de treis mil cruzeiros (Cr\$3.000,00) no máximo, sem qualquer outro direito a provento ou vantagem.

Art. 3º - As despesas a que se refere o artigo anterior serão pagas pela verba própria do ensino dotação 8.33.0 do orçamento para 1.957.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 6 de Maio de 1.957.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação